**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**
Gabinete da Presidência

# RESOLUÇÃO GP/DJ N. 3, DE 14 DE MARÇO DE 2013

Altera a Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício n. 149/GAB/3/PU/MG/2013, de 19 de fevereiro de 2013, da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais, que informou alteração da estrutura administrativa da Advocacia-Geral da União no Estado de Minas Gerais, solicitando adaptação da Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008, à nova situação; e

CONSIDERANDO, ainda, que a mencionada reestruturação alterou a forma de citação e de intimação de algumas ações propostas em face da União, bem como locais para remessa de autos,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Resolução altera os arts. 1º, 2º, 3º, 5º e 6º da Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008, que passam a vigorar com a seguinte redação:

> *"Art. 1º Nas ações propostas em face da União, os Procuradores lotados nas Procuradorias da União no Estado de Minas Gerais, nas suas seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, serão notificados e intimados de forma pessoal e com a remessa dos autos."*

*"Art. 2º (...)*

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 3, de 14 de março de 2013. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1192, 25 mar. 2013. Caderno Judiciário, p. 284-285.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

*(...)*

*IV - Secretaria do Foro de Uberaba: Varas de Araxá, Passos, Patos de Minas, São Sebastião do Paraíso e Uberaba;*

*V - Secretaria do Foro de Uberlândia: Varas de Araguari, Ituiutaba, Patrocínio e Uberlândia; e*

*(...)"*

*"Art. 3º (...)*

*I - o mandado judicial, quando se tratar de notificação (citação) inicial de reclamação (de ação ou de execução - art. 730 do CPC), dirigido aos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e das Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha; e*

*II - a intimação dos Procuradores das Procuradorias da União e das Seccionais de Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha.*

*§ 1º Os mandados judiciais, com a entrega dos autos correspondentes, serão cumpridos pelos Oficiais de Justiça dos foros de Belo Horizonte, Juiz de Fora, Montes Claros, Uberaba, Uberlândia e Varginha, quando dirigidos aos Procuradores-Chefes da Procuradoria da União e de suas Seccionais, respectivamente.*

*§ 2º As intimações e os autos recebidos nos locais a que se refere este artigo ficarão, na sexta-feira subsequente, à disposição da Procuradoria da União e das Procuradorias Seccionais no Estado de Minas Gerais, podendo ser retirados por seus procuradores ou servidores credenciados, mediante recibo."*

*"Art. 5º Para contagem de prazo será certificado nos autos colocados à disposição da Procuradoria da União e das Procuradorias Seccionais da União no Estado de Minas Gerais, às sextas-feiras, ou no primeiro dia útil subsequente, que: "Nesta data, a Procuradoria da União/Procuradoria Seccional da União no Estado de Minas Gerais foi intimada na forma do art. 20 da Lei 11.033/2004"."*

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 3, de 14 de março de 2013. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1192, 25 mar. 2013. Caderno Judiciário, p. 284-285.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial

*"Art. 6º A Procuradoria da União no Estado de Minas Gerais e as Procuradorias Seccionais devolverão os processos nos mesmos locais em que recebidos."*

Art. 2º Ficam revogados o inciso I do art. 2º da Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008, e a Resolução Administrativa TRT3 n. 111, de 05 de agosto de 2010.

Art. 3º A Resolução n. 1, de 3 de abril de 2008, deverá ser republicada, adaptando-se às presentes alterações.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**DEOCLECIA AMORELLI DIAS**
Presidente

**Fonte:** BRASIL. Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região. Resolução n. 3, de 14 de março de 2013. Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, Brasília, DF, n. 1192, 25 mar. 2013. Caderno Judiciário, p. 284-285.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial